



PROCESSO Nº 714/13

PROTOCOLO Nº 11.743.331-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 146/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO MÜLLER SOARES
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 352/13 -SUED/SEED, de 04/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 05/12/12, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, do município de União da Vitória que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1602/13, de 01/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.



PROCESSO N° 714/13

A Direção justifica a solicitação:

(...)

A Instituição de Ensino justifica a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados de fevereiro a dezembro de 2010, visto que na época, a Secretaria de Estado da Educação/DET, autorizou a abertura e o funcionamento das turmas do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, inclusive, abrindo demanda para os docentes. Devido a esse comunicado as turmas iniciaram seus trabalhos, mesmo não havendo autorização de funcionamento regulamentada.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5264/10, de 01/12/10, publicada no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1041/10, de 10/11/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 1.200 horas, mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio



PROCESSO N° 714/13

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orientação e acompanhamento das famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas, participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do sistema Único de Saúde promovendo integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.

1.3 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Col. Est. Dr. Lauro Müller Soares, Ensino Fund, Médio e Prof.									
MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA									
CURSO: TÉCNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
FORMA: SUBSEQUENTE				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2010.					
TURNO: <i>NOTURNO</i>				C H: 1.440 h/a 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Supervisionado					
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						H/A	Horas
		1° S		2° S		3° S			
		T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia e Fisiologia Humana	4						80	67
2	Direitos Humanos			3				60	50
3	Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde	4						80	67
4	Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2		3		100	83
5	Fundamentos do Trabalho	3						60	50
6	Higiene e Saúde			2		2		80	67
7	Metodologia de Territorialização em Saúde	2		2	2			120	100
8	Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa					4		80	67
09	Noções de Patologia			3		3		120	100
10	Política de Atenção Básica em Saúde	3		3				120	100
11	Política de Atenção Integral a Saúde					4		80	67
12	Prevenção e Primeiros Socorros					3		60	50
13	Processo de Comunicação	3						60	50
14	Processo Saúde e Doença			4				80	67
15	Psicologia do Desenvolvimento Humano			4				80	67
16	Psicologia Social					3		60	50
17	Saúde Mental					3		60	50
18	Sociologia da Saúde	3						60	50
Total			22		25		25	1440	1200
Estágio Supervisionado					4		5	180	150



PROCESSO N° 714/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória
- Prefeitura Municipal de Porto União
- Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

Os termos de convênio estão anexados às fls.100 a 108.

1.6 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Marlise Ceretta	- Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia	- Coordenadora de Curso
- Maria Cristina Gan	- Bacharel em Enfermagem	- Coordenadora de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Subseqüente					
Quadro demonstrativo de alunos.					
	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
1º SEMESTRE - 2010/1	34	23	-	-	11
2º SEMESTRE - 2010/2	23	20	-	-	3
3º SEMESTRE - 2011/1	20	19	-	-	1
1º SEMESTRE - 2010/2	34	13	-	-	21
2º SEMESTRE - 2011/1	13	9	-	-	4
3º SEMESTRE - 2011/2	9	8	-	-	1
1º SEMESTRE - 2011/1	29	10	1	-	18
2º SEMESTRE - 2011/2	10	5	-	-	5
3º SEMESTRE - 2012/1	6	4	1	-	1
1º SEMESTRE - 2011/2	20	14	-	-	6
2º SEMESTRE - 2012/1	14	9	1	-	4
3º SEMESTRE - 2012/2	10	-	-	-	-
1º SEMESTRE - 2012/1	36	14	-	-	22
2º SEMESTRE - 2012/2	13	10	2	-	1
3º SEMESTRE - 2013/1	10	6	-	-	4
1º SEMESTRE - 2013/1	42	23	-	-	19
2º SEMESTRE - 2013/2	25	17	-	-	8
3º SEMESTRE - 2014/1	17	Turma em curso.			



PROCESSO Nº 714/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 142/12, de 26/11/12, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marinês Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, Rosemeire Vesaro, licenciada em Artes Visuais, e como perita Noeli Clausen Tereske, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 41/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5264, de 01/12/10, publicado no DOE de 31/01/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

Com a emissão da nova versão da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo -Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.



PROCESSO N° 714/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 296 a 306.

Recomendamos à Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 714/13

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE